

"TRABALHANDO COM AQUELES
QUE TRAZEM DENTRO DE SI O FUTURO."


SALESIANOS
SÃO CARLOS



ESTATUTO SOCIAL

DO

"SALESIANOS

SÃO CARLOS"



"PROÊMIO"

I - O SALESIANOS SÃO CARLOS foi fundado, organizado e constituído pelos Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco da Igreja Católica Apostólica Romana;

II - O SALESIANOS SÃO CARLOS é constituído sob a inspiração dos ensinamentos do carisma de SÃO JOÃO BOSCO conhecido por DOM BOSCO e sob esses ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades;

III - O SALESIANOS SÃO CARLOS reconhece sua condição de entidade da Igreja Católica Apostólica Romana consoante ao Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé em dia 13 de novembro de 2008, em Roma, Itália e devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 e ainda, de conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, de Direito Civil, Direito Tributário e demais Norma de Direito, inclusive quanto ao Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890;

IV - O SALESIANOS SÃO CARLOS foi fundado em 28 de agosto de 1947;

V - O SALESIANOS SÃO CARLOS é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter beneficente, educacional e de assistência social, com atividade preponderante na área da Assistência Social, sem fins econômicos e lucrativos;

VI - O SALESIANOS SÃO CARLOS tem seu Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, no Livro "A - nº1" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 83, protocolado sob o nº 16.521;

**"TRABALHANDO COM AQUELES
QUE TRAZEM DENTRO DE SI O FUTURO."**


SALESIANOS
SÃO CARLOS



VII - O **SALESIANOS SÃO CARLOS** foi declarado de **Utilidade Pública Federal** pelo **Decreto nº 87.122**, de 26 de abril de 1982, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de abril de 1982;

VIII - O **SALESIANOS SÃO CARLOS** foi declarado de **Utilidade Pública Estadual** pela **Lei nº 3.110**, de 26 de novembro de 1981, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 27 de novembro de 1981;

IX - O **SALESIANOS SÃO CARLOS** foi declarado de **Utilidade Pública Municipal** pela **Lei nº 4.671**, de 30 de maio de 1963;

X - O **SALESIANOS SÃO CARLOS** foi registrado no **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)** pelo **Processo nº 78.641/53**.

"ESTATUTO SOCIAL"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação e Do Caráter

Artigo 1º. **SALESIANOS SÃO CARLOS** anteriormente denominado **EDUCANDÁRIO SÃO CARLOS**, é **pessoa jurídica de direito privado**, do tipo **associação**, de **caráter assistencial**, com **atividade preponderante** na **área de ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sem **finals econômicos** e **lucrativos**, com **Estatuto Social** primitivo registrado no **Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos**, Estado de São Paulo, no **Livro "A - nº1"** de **Registro Civil de Pessoas Jurídicas** sob o nº 83, protocolado sob o nº 16.521 e inscrito no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda** sob o nº **59.620.468/0001-21**.

Artigo 2º. O **SALESIANOS SÃO CARLOS**, doravante, neste **Estatuto Social** é designado simplesmente por "**SALESIANOS**".



Capítulo II - Da Sede

Artigo 3º. O **SALESIANOS** tem sede em **São Carlos, Estado de São Paulo**, na **Rua Padre Teixeira, nº 3649**, na **Vila Nery (CEP-13.569-180)** e pode abrir e fechar **Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades** nos entes federados da **República Federativa do Brasil**.

Capítulo III - Da Abertura e Do Fechamento de Filiais Departamentos e de Núcleos de Atividades

Artigo 4º. Sempre que houver **abertura** ou **fechamento** de **Filiais, Departamentos** e de **Núcleos de Atividades** deve constar de **Ata da Diretoria**, a **relação** de todas as **Filiais, Departamentos** e **Núcleos em atividades**.

Parágrafo único. As **Filiais, Departamentos** e **Núcleos de Atividades** podem ser regidos por **Diretório, Regimento, Regulamento** e **Normas internas**.

Capítulo IV - Do Foro

Artigo 5º. Fica eleito o foro da **Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo**, para dirimir **eventuais dúvidas** ou **litígios** sobre quaisquer **assuntos relacionados** com o **SALESIANOS**.

Capítulo V - Da Duração

Artigo 6º. A duração do **SALESIANOS** é por **tempo indeterminado**.

Capítulo VI – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º. No exercício de suas **finalidades institucionais**, o **SALESIANOS** não faz **discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político** e **condição social**.

Capítulo VII – Das Finalidades Institucionais

Artigo 8º. O **SALESIANOS** tem por finalidade a **assistência social**, como sua **atividade preponderante**, por meio da **garantia, defesa de direitos da criança** e



do adolescente, no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, além de operar na concessão de benefícios, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei de Apoio à Cultura e Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006, à Lei de fomento às atividades de caráter desportivo e à Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto dos Idosos.

Artigo 9º. Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, o **SALESIANOS** envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades para:

I – promover, oferecer e desenvolver a assistência social através da educação para o exercício da cidadania por meio da defesa dos direitos e formação da criança, do adolescente e do jovem;

II – promover ações de Proteção Social, Básica e Especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

III – desenvolver atividades de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção básica e especial, para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

IV – desenvolver atividades de assessoramento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações dos usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigido ao público de assistência social;

V – desenvolver atividades de garantia e defesa de direitos de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfretamento das desigualdades sociais, articulação de órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Assistência Social;

VI – amparar e assistir as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social por meio da assistência social, da educação, do esporte e lazer e da cultura.

VII – oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;



VIII – promover atividades de promoção social através da educação, de atividades esportivas, culturais, religiosas e de comunicação social, inclusive com cursos,

IX - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias de colaboração ou instrumentos de ajustes de colaboração ou convênios ou contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios assistenciais, beneficentes, educacionais, culturais e informativos;

X - promover ações beneficentes assistenciais e educacionais no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social.

§ 1º - Todo o processo de assistência social e de educação do **SALESIANOS** deve ser desenvolvido segundo os princípios do Sistema Preventivo Pedagógico Salesiano.

§ 2º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá através de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Lazer e outros definidos pela Diretoria.

§ 3º - O **SALESIANOS** presta também, serviços gratuitos permanentes, continuados e planejados de forma universal e sem qualquer discriminação de clientela.

§ 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades institucionais podem ser disciplinados em Diretório, Regimento, Regulamento ou ainda, por Normas Internas.

Capítulo VIII – Das Ações Administrativas do Salesianos

Artigo 10. Toda ação administrativa do **SALESIANOS** na consecução de seus objetivos institucionais, se caracteriza como promoção assistencial, beneficente, educacional e de inclusão social ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IX – Das Atividades Meio



Artigo 11. O **SALESIANOS** pode de acordo com suas necessidades e oportunidades, criar e manter atividades meio como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo X – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 12. No exercício de suas finalidades institucionais, o **SALESIANOS** não faz discriminação de etnia, gênero, nacionalidade, idade, credo religioso, político e condição social ou qualquer outra forma de discriminação.

Capítulo XI – Das Parcerias de Colaboração, Instrumentos de Ajustes de Colaboração, Convênios e Contratos ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 13. Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **SALESIANOS** pode firmar parcerias de colaboração ou instrumento de ajustes de colaboração ou contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 14. O **SALESIANOS** pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem à assistência social, a educação, ao esporte, ao lazer, à cultura.

Capítulo XII – Da Modificação na Estrutura Jurídica do Salesianos

Artigo 15. O **SALESIANOS**, na consecução de seus objetivos institucionais e em havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e à fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Constituição e Organização

Artigo 16. O **SALESIANOS** se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira, pelo Acordo Internacional firmado entre o Brasil e a Santa Sé e



subsidiariamente no que se refere aos seus associados, pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Salesiano Próprio.

Parágrafo único. Por Direito Salesiano Próprio entende-se a Constituição Religiosa, Diretórios, Regulamentos e Normas Religiosas e Eclesiais que disciplinam a Vida Consagrada dos Religiosos Professos Salesianos de Dom Bosco.

Capítulo II - Do Governo e Da Administração

Artigo 17. O **SALESIANOS** é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Presidente Honorífico e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo do **SALESIANOS**.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 19. A Assembleia Geral é constituída pelos associados.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 20. A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 21. Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da **OBRA SOCIAL** e por comunicação epistolar.

Artigo 22. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no **art. 21**.



Artigo 23. A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente, até o mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 24. A Assembleia Geral deve ser obrigatoriamente, convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Artigo 25. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de participantes e com votos da maioria dos presentes.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 26. Fica assegurado ao Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas da Assembleia Geral, Da Diretoria e Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 27. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião ou na reunião seguinte e assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário.

Artigo 28. Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Artigo 29. A ata da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo do SALESIANOS, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral



Artigo 30. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – cumprir, respeitar e fazer cumprir o Direito Próprio Salesiano;
- III – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV - destituir membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- V - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social com prévia aprovação do Presidente Honorífico;
- VI - autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar e alugar bens imóveis, com a aprovação prévia do Presidente Honorífico;
- VII - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VIII - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- IX - aprovar o Plano de Ação e de Atendimentos, o Planejamento Estratégico, Administrativo, Econômico e Financeiro;
- X - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanco Social;
- XI – aprovar a assinatura de empréstimos financeiros e financiamentos com prévia aprovação do Presidente Honorífico
- XII - deliberar sobre a dissolução ou extinção do **SALESIANOS**;
- XIII - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo VII - Da Destituição de Membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 31. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com a presença e o voto de 2/3 (dois terços) de associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada tal finalidade e com aprovação prévia do Presidente Honorífico.

TÍTULO IV - DO PRESIDENTE HONORÍFICO

Capítulo I - Do Presidente Honorífico

Artigo 32. O INSPETOR SALESIANO, Superior Provincial dos Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco (SDB) da Província Religiosa designada e conhecida por "Inspetoria Nossa Senhora Auxiliadora" ou civilmente por "Inspetoria



Salesiana de São Paulo”, é considerado o primeiro entre todos os associados do **SALESIANOS**.

Artigo 33. O **SALESIANOS** reconhece como seu Presidente Honorífico, o INSPETOR SALESIANO, Superior Provincial dos Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco (SDB), autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinde unidade, fraternidade, universalidade e eclesialidade entre os Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco (SDB).

Capítulo II – Da Competência do Presidente Honorífico

Artigo 34. Compete ao Presidente Honorífico como expressão de unidade:

I – designar os Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco (SDB) para integrarem o quadro de associados do **SALESIANOS**;

II – designar à Assembleia Geral os nomes de Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco (SDB) para os cargos de Diretoria, Diretorias Locais e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

III - aprovar a reforma do Estatuto Social;

IV - aprovar a dissolução ou extinção do **SALESIANOS**;

V – aprovar a compra, venda, locação, alienação, hipoteca, gravame, doação, cessão ou recebimento de bens imóveis;

VI – aprovar financiamentos bancários e compromissos financeiros;

VII - presidir a Assembleia Geral quando nela presente.

Artigo 35. Todos os atos do Presidente Honorífico são formalizados por escrito.

TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Diretoria

Artigo 36. O **SALESIANOS** é dirigido e administrado por uma DIRETORIA organizada sem cargos vitalícios e assim constituída: I - Diretor Presidente; II - Diretor Vice-Presidente; III - Diretor Secretário; IV - Diretor Tesoureiro.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 37. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida até duas reeleições consecutivas para o Diretor Presidente.



Artigo 38. A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o “*caput*” deste artigo, não pode exceder ao período de seis meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

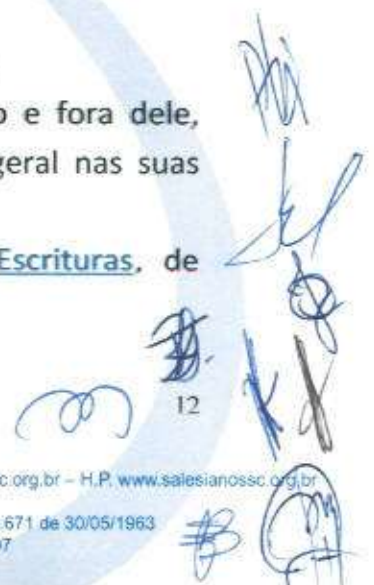
Artigo 39. Compete à Diretoria:

- I - cumprir, respeitar e fazer cumprir o Estatuto Social, o Direito Salesiano Próprio, o Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas;
- II - dirigir e administrar o **SALESIANOS**;
- III - admitir e demitir associado com prévia aprovação do Presidente Honorífico, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - elaborar e aprovar Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas;
- V - elaborar e aprovar o Planejamento Estratégico, Econômico, Financeiro, Administrativo Anual, o Plano de Atendimento e de Atividades e o Relatório de Atividades;
- VI - comprar, vender, alugar, alienar, doar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, dar e receber bens imóveis com prévia aprovação do Presidente Honorífico, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- VII - deliberar sobre assuntos administrativos.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 40. Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- III - representar o **SALESIANOS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV - representar o **SALESIANOS** nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos, de Convênios e Contratos;





- V - dirigir e administrar o **SALESIANOS** com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Tesoureiro;
- VII - contrair financiamentos e empréstimos bancários com parecer favorável do Presidente Honorífico e prévia aprovação pela Assembleia Geral.
- VIII - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, judiciais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- IX - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 41. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

Artigo 42. Compete ao Diretor Secretário:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro ou Fichas e Listagens de Associado;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.

Artigo 43. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - gerir as finanças do **SALESIANOS** sob a coordenação, orientação e diretrizes da Diretoria;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente com o Diretor Presidente;
- III- representar o **SALESIANOS** nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos, de Contratos, Convênios e Parcerias, com Órgãos Públicos e Privados mediante autorização do Diretor Presidente;
- IV - representar o **SALESIANO** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente;
- V- apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;



13





VI- apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Externa Independente e ainda, prestar-lhe todas as informações contábeis e fiscais solicitadas;

VII- receber valores e pagar contas e despesas;

VIII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

IX - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Tesouraria.

Capítulo V - Das Decisões da Diretoria

Artigo 44. Da decisão da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

Capítulo VI - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 45. A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, quando do exercício da presidência.

Capítulo VII - Da Morte, Renúncia ou Impedimento do Diretor Presidente

Artigo 46. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, a Assembleia Geral com aprovação do Presidente Honorífico, pode manter na presidência o Diretor Vice-Presidente, para que complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 47. A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar de ata da reunião da Diretoria.

Artigo 48. A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome do **SALESIANOS** a favor de terceiros, exceto para instituições constituídas e fundadas pelos Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco, com prévia aprovação do Presidente Honorífico, "ad referendum" da Assembleia Geral.

TÍTULO VI - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)



Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 49. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 50. Por decisão da Assembleia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 51. O Diretor Tesoureiro pode participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 52. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 53. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice-Presidente.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 54. Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 55. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):
I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;



- II - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Balço Social;
- IV - analisar e dar parecer sobre o Plano de Atendimento e de Atividades;
- V - zelar para que sejam devidamente conservados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais, em arquivos organizados do **SALESIANOS**.

TÍTULO VII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração do Presidente Honorífico, dos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 56. O Presidente Honorífico, os membros da Diretoria do **SALESIANOS** e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem seus cargos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O **SALESIANOS** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, ao Presidente Honorífico, aos membros da Diretoria e aos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO VIII - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 57. O **SALESIANOS** é constituído por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro ou Fichas e Listagens de Associado.

Artigo 58. É associado do **SALESIANOS**, o Religioso Professo, Salesiano de Dom Bosco designado pelo Presidente Honorífico, admitido pela Diretoria e enquanto guardar esta condição de consagrado salesiano.

Capítulo II - Do Ato Jurídico da Admissão

Artigo 59. O ato jurídico da admissão de associado é formalizado através de Ata da Diretoria.



Capítulo III – Da Perda da Condição de Associado

Artigo 60. Perde a condição de associado, aquele que deixar, abandonar ou for excluído da Vida Religiosa Consagrada, como Salesiano de Dom Bosco, segundo as normas canônicas e religiosas salesianas.

Artigo 61. Perde a condição de associado, o Salesiano de Dom Bosco, que por força de seu voto de obediência religiosa e por ato do Presidente Honorífico for transferido do **SALESIANOS** para outra Instituição.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 62. A exclusão de associado do quadro associativo se dá por meio de procedimento administrativo e por decisão da Diretoria, com prévia aprovação do Presidente Honorífico e, em grau de recurso por decisão definitiva da Assembleia Geral referendada pelo Presidente Honorífico.

§ 1º. - Fica assegurado ao associado, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º. - Em havendo recurso contra a exclusão, a eficácia jurídica deste ato somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral referendada pelo Presidente Honorífico.

Capítulo V – Do Não Direito à Indenização, Compensação em caso de Desligamento da Condição de Associado

Artigo 63. O associado não tem direito, no caso de pedido de demissão ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao **SALESIANOS**.

Capítulo VI - Do Direito do Associado

Artigo 64. É direito do associado:

- I - participar das atividades do **SALESIANOS**;
- II - participar da Assembleia Geral;



III - ser eleito para participar da Diretoria do SALESIANOS e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

IV - votar e ser votado.

Capítulo VII - Dos Deveres do Associado

Artigo 65. É dever do Associado:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, o Código de Direito Canônico (CDC), Direito Salesiano Próprio, Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas;

II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do SALESIANOS;

IV - manter conduta ética compatível com os objetivos da SALESIANOS;

V - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelo seu Associado pelos Encargos e Obrigações

Artigo 66. O associado não responde solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do SALESIANOS.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 67. O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do SALESIANOS, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IX – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 68. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao SALESIANOS no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário



Artigo 69. O **SALESIANOS** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais

Artigo 70. O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, tendo como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Parágrafo único. O **SALESIANOS** estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 71. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Diretório e Regimento e Regulamento e por Normas Internas devendo o Voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 72. O **SALESIANOS** mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro e Listagem dos Voluntários que lhe prestarem serviços.

TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 73. O patrimônio social do **SALESIANOS** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venna a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social do **SALESIANOS** não se constitui em patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XI - DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU SUPERÁVIT



Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 74. Os recursos econômico-financeiros do SALESIANOS são provenientes de:

- I - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;
- II - receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- III - convênios beneficentes e filantrópicos;
- V - receitas decorrentes das atividades de parcerias;
- VI - auxílios, verbas, contribuições, ajudas e subvenções dos Poderes Públicos;
- VII - receitas de aluguéis de seus bens móveis e imóveis;
- VIII - donativos de Pessoas Físicas;
- IX - donativos de Pessoas Jurídicas;
- X - receitas decorrentes de suas atividades meio;
- XI - receitas de resultado de aplicações financeiras;
- XII - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 75. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no **art. 74** é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades essenciais e institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 76. Para melhor atender seus objetivos institucionais, o **SALESIANOS** pode aplicar valores financeiros em instituições de assistência social e educacionais, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos, mediante a assinatura de Contratos, Convênios Beneficentes, Parcerias e outros Instrumentos legais.

Capítulo III - Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 77. O **SALESIANOS** aplica os eventuais Auxílios, Verbas, Ajudas, Contribuições e Subvenções recebidas dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados e destinados.

Artigo 78. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo **SALESIANOS** em suas unidades e atividades de serviços, dentro do Estado e do Município conessor.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 79. No atendimento de suas finalidades institucionais, o **SALESIANOS** em sua ação de Assistência Social concede Gratuidades na prestação de seus serviços e atendimentos, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pelo **SALESIANOS** aos seus assistidos e destinatários devem ser contabilizadas com a finalidade de apresentar aos seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 80. As gratuidades em seus serviços de assistência social são concedidas pelo **SALESIANOS**, a critério da Diretoria de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade socioeconômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades essenciais e institucionais.

Capítulo III – Do Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 81. O **SALESIANOS** deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios beneficentes e assistenciais devidamente controlados por Planilhas, Relatórios e outras formas de controle interno.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo **SALESIANOS** pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e/ou por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XIII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis



Artigo 82. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanco Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 83. A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditado, o Balanco Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei.

Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 84. O **SALESIANOS** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo III – Das Normas Contábeis

Artigo 85. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o “superávit” ou “déficit do exercício fiscal”, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 86. As demonstrações contábeis do **SALESIANOS** devem ser complementadas por Notas Explicativas, as quais fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

TÍTULO XIV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 87. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria, com prévio parecer



favorável do Presidente Honorífico e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

TÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 88. A dissolução ou extinção se dá por decisão Assembleia Geral com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados, quando o **SALESIANOS** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais, por proposta da Diretoria, com prévia aprovação do Presidente Honorífico.

Artigo 89. Para a dissolução ou extinção do **SALESIANOS** todos os associado são convocados por escrito e individualmente e ainda, por Editais de Convocação afixado em sua sede e por publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 90. No caso de dissolução ou extinção da **OBRA SOCIAL**, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, de preferência para o LICEU CORAÇÃO DE JESUS ou para outra instituição, constituída pelos Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco e na sua falta, para instituição pública conforme for decidido pela Assembleia Geral.

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 91. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso que deve ser endereçado ao Presidente Honorífico conjuntamente á Assembleia Geral.

Capítulo II - Da Abertura ou Fechamento de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades



Artigo 92. Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, Departamentos e de Núcleos de Atividades deve constar de Ata da Diretoria a relação de todas as Unidades em atividades.


Capítulo III – Dos Contratos Educacionais


Artigo 93. O **SALESIANOS** no atendimento de suas atividades de ensino firma Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com seus Educandos e/ou seus Responsáveis.


Capítulo IV – Da revogação das disposições contrárias e anteriores


Artigo 94. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.


São Carlos, SP, 26 de novembro de 2012.




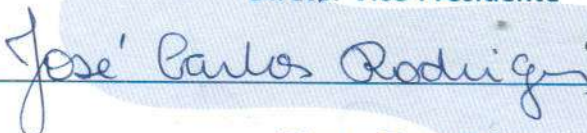
 Diretor/Secretário 





 Diretor Presidente 





 Diretor Vice-Presidente 

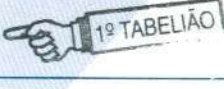


 Diretor Tesoureiro 



 Associado 



 Associado 

Em tempo: Onde se lê 26 de novembro de 2012 o correto é: 12 de novembro de 2012.


 Rua Marechal Deodoro, 2318
 Centro - São Carlos - SP
 Fone: (16) 2107-4000

2º TABELIÃO
 DE NOTAS E DE PROTESTO
 SÃO CARLOS - SP Brasil

Válido somente com selo de autenticidade. - Reconheço por
 semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
 [23qsYDd1]-ESSETINO ANDREAZZA.

São Carlos, 17/01/2013, hora 14:37:21 (valer p/ firma R\$ 4,25)

Em testemunho _____ da verdade.
JEFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

Bel. Rubens Fabricio Barbosa - Tabelião




1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13504-100 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.cartoriosoccarlos.not.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 PAULO MANOEL DE SOUZA PROFILIO MILTON.
 BRAGA DE REZENDE; JOSE CARLOS
 RODRIGUES; SAMIR AUGUSTO BIAZZI; TERCIO
 RODRIGO SANTOS DA SILVA. * * * * *
 Em testº _____ da verdade

São Carlos, às 14:57:41 de 17/01/2013.
 ROGÉRIO RANUCCI GARCIA DA COSTA - ESCRIVENTE
 Vlr. Recibo por firma R\$ 7,25

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.



TABELIÃO

**"TRABALHANDO COM AQUELES
QUE TRAZEM DENTRO DE SI O FUTURO."**

16 JAN. 2013

VISTO DO PRESIDENTE HONORÍFICO

P. T. de S.
FIRMA COM. P. O. B.
of SANTANA



Padre EDSON DONIZETTI CASTILHO
Inspetor Salesiano

ESTATUTO SOCIAL DO SALESIANOS SÃO CARLOS

VISTO DO ADVOGADO

[Signature]
Prof. Dr. SERGIO ROBERTO MONELLO
Advogado
OAB-46.515/SP.

[Signature]
DRA. PRISCILLA TRUGILLO MONELLO
Advogada
OAB-222.616/SP.

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Bel. Ivan Carrara
Oficial Delegado

Rua Turissu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-901 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança as firmas de: SERGIO ROBERTO MONELLO e PRISCILLA TRUGILLO MONELLO, em documentos sem valor econômico. Em testemunho de fé.

São Paulo, 28 de novembro de 2012.

DEISE MOREIRA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade
Firma R\$ 8,00 ; 2 ; 2019022614183200072734-2143

FIRMA 2
1041AA078140

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 8.º SUBDISTRITO SANTANA - CAPITAL - SP
Renato França Pinto - Oficial Designado
Rua Amaral Gama, 102 - CEP 02018-000 - São Paulo - SP - Telefone: (11) 2979-4042

Reconheço por semelhança a firma de: (1) EDSON DONIZETTI CASTILHO, em valor econômico ou fé.
São Paulo, 16 de janeiro de 2013.
Em Teste da Verdade.

MARLENE LORENÇON - Escrevente
R\$ 4,25 ; Cont. 1985365711054900285381

REGISTRO CIVIL DO 8.º SUBDISTRITO SANTANA - CAPITAL - SP
FIRMA 1
1055AA269487

**Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de São Carlos - São Paulo**

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolado sob nº 00020556 em 07/03/2013 L. A-16 RPJ

AVERBAÇÃO nº 65 em 07/03/2013 L. A-1

Registro Primitivo nº 00000083

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	Diligência	Correio	Total
143,24	40,65	30,21	7,61	7,61	0	0	229,32

São Carlos, 07/03/2013

Richard Leandro Ferreira Pascoal